SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005741-62.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Carlos Alberto Colosso e outros

Requerido: Pedro Colosso

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03, devidamente aditada às fls. 37.

O inventariante deu atendimento às exigências contidas na decisão de fls. 34.

A taxa judiciária foi recolhida corretamente (fls. 39/41).

Quanto ao item "a", da decisão de fls. 34, o mesmo foi cumprido, conforme fls.

37. Anote-se.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 03, devidamente aditado às fls. 37, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC, bem como para que se manifeste, em razão da apresentação do protocolo do ITCMD às fls. 44.

Após a manifestação da Fazenda Estadual, ou sua inércia, o que deverá ser certificado pela z. Serventia, fica deferido a expedição dos alvará requeridos às fls. 05, item "b" letra "a" e item "d".Caso haja a discordância por parte do Fisco, manifeste-se o inventariante, antes da expedição do alvará.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA